
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004187

DE: 23/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar De Goiás José Pio de Santana

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N.698 /2018

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – José Pio de Santana, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Espírito Santo S/N, Vila Souza, município de Ipameri – GO, por meio de seu gestor Adorinho Divino Silva requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, autorização do ensino médio e mudança de denominação e endereço.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fl. 03/04;
- ✓ Portaria fl. 05/06; 08/09;
- ✓ Diretores dos CEPMG fl. 07;
- ✓ Certidão de nada consta fl. 10/45;
- ✓ Identificação de estabelecimento fl. 46/47;
- ✓ Registro de imóvel fl. 48/50;
- ✓ Lei para mudança de denominação fl. 51/53;
- ✓ PPP fl. 55/82;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 83;
- ✓ Regimento Escolar fl. 84/159;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento fl. 160;
- ✓ Expectativas de aprendizagem fl. 161/275;
- ✓ Nominata de professores fl. 277;
- ✓ Justificativa bombeiros fl. 278;
- ✓ Relatório de inspeção dos bombeiros fl. 279;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004187

DE: 23/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar De Goiás José Pio de Santana

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 280;
- ✓ Relatório de bens móveis fl. 281/339;
- ✓ Relatório sobre a biblioteca fl. 340;
- ✓ Acervo fl. 341/555;
- ✓ Calendário Escolar fl. 556;
- ✓ IDEB fl. 559;
- ✓ Educacenso fl. 558/559;
- ✓ Reordenamento fl. 560;
- ✓ Matriculados, aprovados, reprovados, evadidos fl. 561;
- ✓ Laudo técnico fl. 562/569;
- ✓ Ofício do processo em anexo fl. 570;
- ✓ Portaria ensino médio fl. 572/582;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 583/584;
- ✓ Novo ofício fl. 585.

2. Análise

A **Escola Estadual José Pio de Santana** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 310 de 25 de maio de 2015 com vigência de até 31 de dezembro 2019.

A Unidade possui 10 salas de aula; banheiro feminino e masculino, ambos com 04 cabines; quadra coberta; cozinha ampla; laboratório de informática com 20 máquinas; auditório com espaço para 80 pessoas; quadra coberta.

Possui biblioteca em espaço próprio com amplas prateleiras para acomodação dos livros. O Acervo se encontra nas fls. 341/555.

O laudo da vigilância sanitária está vigente até dia 31 de dezembro de 2018 conforme fl. 280.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004187

DE: 23/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar De Goiás José Pio de Santana

ASSUNTO: Renovação

O Relatório de inspeção dos bombeiros está conforme fl. 279.

A Lei nº 19.651, de 12 de Maio de 2017 transforma o Colégio em CMPG.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 30 professores, 10 atuam fora da sua licenciatura, 01 complementa carga horária em disciplinas diferentes de sua graduação e um possui somente o ensino médio.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004187

DE: 23/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar De Goiás José Pio de Santana

ASSUNTO: Renovação

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – José Pio de Santana**, localizada na Rua Espírito Santo S/N, Vila Souza, município de Ipameri/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar a mudança de denominação de “Escola Estadual Pio de Santana” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Pio de Santana”.**
- **Autorizar a mudança de endereço de “Rua Ponciano de Corrêa, N. 29, Itapemeri/GO” para “Rua Espírito Santo S/N, Vila Souza, município de Ipameri/GO”.**
- **Autorizar o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.**
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004187

DE: 23/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar De Goiás José Pio de Santana

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004187

DE: 23/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar De Goiás José Pio de Santana

ASSUNTO: Renovação

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade

NA SESSÃO ordinária

VOTO N. 698/2018

GOIÂNIA, 07 de dezembro de 2018

PRESIDENTE [assinatura]


Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator